

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

PARECER: Nº 583/2020 CONTRATO: n.º 033/2016

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA **CONTRATADO:** LIDERANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP **ASSUNTO:** POSSIBILIDADE DE EDIÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO.

## **PARECER JURÍDICO**

#### I- DO PLEITO:

Veio à análise deste Departamento Jurídico, o processo em epígrafe, para verificação de cabimento, ou não, de prorrogação de prazo do contrato acima descrito, firmado para execução dos Serviços de Drenagem Superficial e Pavimentação Asfáltica na Rua Ayrton Senna, Rua da Paz e Via de Ligação (Rua Santa Luzia/Rua 28 de Agosto (Nova Canaã), Rua Dr. Ozório, Via de Ligação (Rua São Pedro e Rua do Campo), Confluência 01 — (Passagem Fé em Deus) e Confluência 02 — (Passagem União), localizadas no Conjunto Nova Esperança e Conjunto 28 de Agosto, bairro do 40 Horas, no município de Ananindeua, possibilitando a edição do seu 8º Termo Aditivo.

### II- DA ANÁLISE:

Verifica-se no processo pleito da empresa contratada, alegando não haver possibilidade de conclusão da obra no prazo pretendido, devido ao atraso pela SEDOP, no repasse da parcela final do convênio. Informamos que a obra já está concluída, aguardando somente a vistoria pela fiscalização do estado para prestação de contas final.

Referidas alegações foram avaliadas pelo Departamento de Obras da SESAN/PMA que através de parecer técnico, ratificou a procedência das razões alheias à vontade da Contratante e que deram origem ao presente pleito.

A lei de Licitações, ao tratar sobre duração dos contratos no artigo 57, dispõe sobre a prorrogação dos prazos, no parágrafo primeiro, no qual define 06 motivos aptos a justificar a medida, porém com peculiaridades. São elas: manter as demais cláusulas do contrato e assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico – financeiro.

Na análise do dispositivo, aplica-se ao caso concreto, o inciso II, in verbis:

" Art. 57
 §1º
 I
<ul> <li>II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;</li> </ul>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

Logo, o que temos é o enquadramento do permitido em lei ao caso em apreço, já que a prorrogação desse prazo contratual refere-se a uma excepcionalidade, justificada expressamente e ratificada tecnicamente por quem de direito, no caso, o departamento responsável pela sua fiscalização.

Por conta disso, mister se faz a edição do 8º Termo Aditivo a fim de suprir tal necessidade, já que o que está em questão é o eminente interesse público, que no caso em apreço, não pode sofrer solução de continuidade.

#### **III- DA CONCLUSÃO:**

Desse modo, com base nos motivos e fundamentos acima expostos e principalmente na concordância do Departamento de Obras quanto às razões técnicas que deram origem ao pedido, nos manifestamos favoráveis à prorrogação do Contrato nº 033/2016-SESAN/PMA, por mais 06 (seis) meses, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 que prevê a prorrogação do prazo por imposição de circunstâncias supervenientes, estranhas à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, lembrando que todas as demais cláusulas contratuais devem ser devidamente ratificadas no termo aditivo a ser elaborado.

É o parecer. S.M.J

Ananindeua (PA), 21 de dezembro de 2020